



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO.

C.M.J.F.
Divisão de Arquivo e Registros Processuais
Folha nº: 238
Matrícula: 239
Rebriem: [assinatura]

Ao Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

ASSUNTO: Aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2022.

Solicita-nos o Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereador Juraci Scheffer, apoio sobre os procedimentos internos de tramitação da matéria referente ao julgamento das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2022.

Conforme se verifica nos autos do Processo nº 1148167, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas da Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, relativas ao exercício financeiro de 2022, com ressalva de responsabilidade da gestora, acompanhada de recomendações e determinações constantes do respectivo parecer.

A ressalva consignada pelo Tribunal de Contas decorreu do descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE, relativa à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, bem como do descumprimento da Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública, nos termos das Leis Federais nº 13.005/2014 e nº 11.738/2008.

Consta do parecer prévio que os índices constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, repasses ao Poder Legislativo, despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito foram devidamente observados pela Administração Municipal.

Dentre as recomendações expedidas pela Corte de Contas, destacam-se a adoção de medidas voltadas ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, a observância dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Quantidade de Páginas	237
Registros Processados	2319
Folha nº:	237
Indicador:	2319
Rubrica:	

DIRETORIA JURÍDICA

procedimentos relacionados à abertura de créditos adicionais e ao controle das fontes de recursos, a adequação dos registros contábeis encaminhados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, bem como o aprimoramento dos mecanismos de controle interno e acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária.

Cabe informar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora regulamenta o procedimento de tramitação do julgamento de contas, nos seguintes termos:

Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos

Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA

IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

C.M.J.F.	
Divisão de Arquivo e Registros Processuais	
Folha nº:	236
Matrícula:	2319
Rubrica:	

Por fim, os procedimentos legais de tramitação do julgamento das Contas Municipais deverão observar o rito previsto no Art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2026.

Marcelo Peres Guerson
Assessor Técnico

